



EDITAL

N.º 87 /2025

Procedimento de hasta pública para recolha de materiais ferrosos e equipamentos elétricos e eletrónicos fora de uso (REEE e RB)

-----**Rui Manuel da Costa Melo**, Vereador da Câmara Municipal da Guarda, torna público que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas nos termos do despacho n.º 15/PCM/2025 de 05 de novembro de 2025, nomeadamente nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, a abertura de um procedimento de hasta pública para recolha de materiais ferrosos e equipamentos elétricos e eletrónicos fora de uso (REEE e RB).-----

-----Tipo de material, valor mínimo unitário por tonelada, o modo de apresentação das propostas, bem como as restantes condições, constam do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, aprovados para o efeito e disponíveis para consulta dos eventuais interessados no Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município 6300-854 Guarda, todos os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento dos Serviços Municipais, bem como na página oficial deste Município, em www.mun-guarda.pt.-----

-----As propostas podem ser entregues, no Serviço de Património da Câmara Municipal da Guarda, no período normal de funcionamento dos serviços municipais até às 16:00 horas do dia **12 de janeiro de 2026**, ou enviadas por correio registado para o endereço: Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda. -----

----- O ato público terá lugar no dia **13 de janeiro de 2026**, com início às 10h30, numa das salas do Edifício dos Paços do Concelho da Guarda. -----

-----Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Concelho da Guarda, 12 de dezembro de 2025

O Vereador da Câmara Municipal da Guarda

(No uso de poderes subdelegados pelo Despacho n.º 15/PCM/2025 de novembro)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rui Manuel da Costa Melo".

Rui Manuel da Costa Melo

**Hasta pública para alienação de Materiais Ferrosos e
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos Fora de Uso (REEE e
RB)**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º Objeto contratual da alienação

Constitui objeto da presente hasta pública a alienação recolha, transporte, recuperação e eliminação adequada de materiais ferrosos e equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida (REEE), de acordo com as disposições do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE) e do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB).

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é o Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140, sito na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com o número de telefone 271 220 200, endereço eletrónico www.mun-guarda.pt.

Artigo 3.º Publicação e Consulta do processo de hasta pública

- 1- A hasta pública será anunciada por meio de edital, afixado nos locais públicos do costume, publicitado no jornal regional e no sítio eletrónico do Município em www.mun-guarda.pt, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 2- O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na o Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, sito no Edifício dos Paços do Concelho, localizado na Praça do Município, 6301-854 GUARDA, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.
- 3- O presente procedimento, será integralmente disponibilizado publicamente no site do Município www.mun-guarda.pt.

Artigo 4.º Modo de Apresentação das Propostas

- 1- Os concorrentes deverão apresentar valores unitários iguais ou superiores aos valores mínimos fixados no Anexo I, sob pena de exclusão da proposta.
- 1- Os interessados devem apresentar as suas propostas escritas, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**DOCUMENTOS**".
- 2- A(s) proposta(s) são apresentada (s) em invólucro(s) opaco(s) e fechado(s), em cujo rosto se deve escrever a palavra "**PROPOSTA**".

-
- 3- Os invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**SOBRESCRITO EXTERIOR**", bem como a designação da "**HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS FERROSOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS FORA DE USO**", envelope este que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Acompanhamento do presente procedimento, contendo igualmente no seu exterior, a referência "Ao cuidado do Serviço de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, sítio no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 6301-854 Guarda".
- 4- Na proposta deve constar nome completo do proponente, número de cartão de cidadão, número fiscal e morada completa, ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes, indicação da Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculado e o seu número de matrícula nessa Conservatória;
- 5- Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
- 6- Certidão permanente do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
- 7- Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada;
- 8- Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a segurança social;
- 9- Na proposta deve ainda constar a documentação comprovativa de que o concorrente é entidade gestora devidamente licenciada e que detém licença válida e em vigor, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direção Geral Atividades Económicas (DGAE), para o exercício da atividade de gestão do fluxo de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
- 10- As propostas devem indicar um valor superior ao valor base das categorias descritas no Anexo I;
- 11- As propostas, bem como os documentos que as陪同ham, devem ser redigidas em língua portuguesa, sem rasuras ou palavras riscadas, devidamente assinada pelo

proponente ou seu representante legalmente constituído, e contendo o valor de aquisição, o qual deverá ser sempre superior ao valor base de licitação.

12- As propostas serão ordenadas e numeradas de acordo com a ordem de entrada na Câmara Municipal.

Artigo 5.º Entrega das propostas

1- As propostas podem ser entregues, contra recibo, no Serviço de Património da Câmara Municipal da Guarda, no período normal de funcionamento dos serviços municipais e **até às 16:00 Horas do dia 12 de janeiro de 2026**, ou enviadas por correio registado para o endereço: Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda;

2- Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas;

3- As propostas serão ordenadas e numeradas de acordo com a ordem de entrada na Câmara Municipal.

Artigo 6.º Causas de Exclusão

Constituem cláusulas de exclusão das candidaturas:

- 1- A não apresentação da proposta até à data limite fixada no n.º 1 do artigo 5.º do presente Programa.
- 2- A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no artigo 4.º do presente Programa.
- 3- A existência de dívidas ao fisco ou à Segurança Social.

Artigo 7.º Local, dia e hora do ato público

1- O ato público terá lugar pelas **10h30m do dia 13 de janeiro de 2026**, numa das salas de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sítio na Praça do Município 6300-854 Guarda;

2- Só podem intervir no ato público os candidatos e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados bastando, para tal, no caso de pessoa singular e no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade/cartão de cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos de empresas, a exibição dos respetivos bilhetes de

identidade/cartões de cidadão e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.

Artigo 8.º Tramitação do ato público

- 1- Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos invólucros das propostas recebidas.
- 2- A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.
- 3- Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes;
- 4- As "Propostas" são guardadas num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão;
- 5- De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
- 6- A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que se enquadrem numa das situações previstas no ponto n.º 6.º do presente Programa;
- 7- Os concorrentes que apresentem proposta deverão comparecer ou fazer-se representar na praça.
- 8- Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade ao mesmo.
- 9- Posteriormente a Comissão procede à abertura dos invólucros das "Propostas", deliberando sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, devendo ser excluídos os que não cumpram o disposto no artigo 4.º do presente Programa.

Artigo 9.º Critério de adjudicação/alienação

- 1- A adjudicação provisória é efetuada pela Comissão segundo o critério da proposta mais vantajosa, determinada com base no maior valor unitário por tonelada de material.
- 2 - A adjudicação será efetuada ao Prestador de Serviços que apresente a proposta economicamente mais vantajosa, determinada com base no maior valor unitário por tonelada de material, conforme a tabela constante do Anexo II.

-
- 3- Todos os prestadores de serviços deverão apresentar valores unitários iguais ou superiores aos valores mínimos fixados no Anexo II, sob pena de exclusão da proposta.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão especialmente valorizadas as propostas que apresentem valores unitários mais elevados para os seguintes materiais, considerados de maior relevância para o Município da Guarda:
- Equipamentos de regulação de temperatura;
 - Outros equipamentos de regulação de temperatura;
 - Televisores / Monitores – tubos de raios catódicos;
 - Televisores / Monitores – ecrãs planos;
 - Lâmpadas LED;
 - Lâmpadas fluorescentes e outros tipos de lâmpadas;
 - Grandes eletrodomésticos;
 - Equipamentos de pequenas dimensões;
 - Consumíveis de impressão.
- 5- A valorização referida no número anterior incidirá sobre a análise comparativa dos valores unitários propostos para cada um dos materiais identificados, sendo preferidas as propostas que apresentem valores mais vantajosos nestas categorias.
- 6- Em caso de empate entre propostas, será adjudicada aquela que apresentar o maior valor unitário médio entre os materiais prioritários referidos no número 3. Persistindo o empate, aplicar-se-á sorteio público, nos termos legais aplicáveis.
- 7- O Município da Guarda reserva-se o direito de verificar a conformidade dos valores apresentados com as condições efetivamente praticadas, podendo solicitar esclarecimentos ou elementos complementares às entidades proponentes.
- 8- A valorização das propostas incidirá sobre a análise comparativa dos valores unitários propostos para cada um dos materiais identificados, sendo preferidas as propostas que apresentem valores mais vantajosos nestas categorias.
- 9- A decisão de adjudicação definitiva compete ao Senhor presidente da Câmara Municipal da Guarda.

Artigo 10.º Não adjudicação

- 1- Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;

- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias se tenha verificado a prestação de falsas declarações ou falsidade de documentos
- 2- Em caso de anulação da adjudicação, ou de não adjudicação, por causa imputável ao interessado, pode-se proceder à adjudicação ao proponente que tenha apresentado a proposta ou lance imediatamente inferior ao valor da arrematação.

Artigo 11.º Legislação aplicável

A presente Hasta Pública rege-se pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e demais legislação atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

Anexo I

O valor base de licitação, entendido como sendo o preço abaixo do qual qualquer preço proposto implicará a exclusão da proposta, é o que se segue para cada categoria, a que acresce IVA à taxa legal aplicável:

Tipo de Material			Unidade	Valor Mínimo (€/Ton)			
REEE							
Cat. 1	Equipamentos de Regulação da Temperatura		Tonelada	130,00 €			
	Ar condicionado			225,00 €			
	Outros Equipamentos de Regulação de Temperatura			130,00 €			
Cat. 2	Cat. 3	TV / Monitor - Tubo de Raios Catódicos		130,00 €			
		TV / Monitor - Ecrãs Planos		130,00 €			
Cat. 3	Cat. 4	Lâmpadas LED	Tonelada	130,00 €			
		Lâmpadas Fluorescentes e Outros tipos de lâmpadas		130,00 €			
Cat. 4	Cat. 5	Grandes Equipamentos	Tonelada	130,00 €			
		Painéis Fotovoltaicos		50,00 €			
Cat. 5	Equipamentos de Pequenas Dimensões			Tonelada 90,00 €			
	Outros Equipamentos de IT			170,00 €			
	Telefones e Telemóveis			170,00 €			
	Impressoras			90,00 €			
Cat. 6	Consumíveis de Impressão			40,00 €			
	RB						
	Baterias Portáteis			Tonelada 220,00 €			
	Baterias Industriais			Tonelada - €			
Baterias de Meios de Transportes Ligeiros - LMT			Tonelada	- €			
Baterias de Veículos Automóveis - EV			Tonelada	- €			

Aos valores indicados acrescerá IVA à taxa legal em vigor

ANEXO II PROPOSTA de PREÇO PARA MATERIAIS POR CATEGORIA

(nome) abaixo assinado,
com residência em _____, por si ou
na qualidade de _____ (diretor, gerente, sócio
gerente, administrador, mandatário, etc.) da empresa _____,
devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a adquirir os bens a que se refere o
anúncio publicado no Diário da República sob o n.º _____, e no site institucional do
Município da Guarda, relativo à Hasta Pública n.º _____ para alienação de "Recolha
de Materiais Ferrosos e Equipamentos Elétricos e Eletrónicos Fora de Uso (REEE e RB)", que
se encontram na titularidade do Município da Guarda e depositados nas suas instalações,
nas seguintes condições de preço:

REEE

PREÇO PARA CAT. 1:

- Equipamento de Regulação de Temperatura €_____
(_____) (preço/Ton)).
- Ar condicionado €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).
- Outros Equipamentos de Regulação de Temperatura €_____
(_____) (preço extenso/Ton)).

PREÇO PARA CAT. 2:

- TV / Monitor - Tubo de raios catódicos €_____ (_____)
(preço extenso/Ton)).
- TV / Monitor - Ecrãs planos €_____ (_____) (preço
extenso/Ton)).

PREÇO PARA CAT. 3:

- Lâmpadas LED €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).
- Lâmpadas Fluorescentes e Outros tipos de lâmpadas €_____
(_____) (preço extenso/Ton)).

PREÇO PARA CAT. 4:

-
- Grandes Equipamentos €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).
 - Painéis Fotovoltaicos €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).

PREÇO PARA CAT.5:

- Equipamentos de Pequenas Dimensões €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).

PREÇO PARA CAT. 6:

- Outros Equipamentos de IT €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).
- Telefones e Telemóveis €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).
- Impressoras €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).
- Consumíveis de Impressão €_____ (_____) (preço extenso/Ton)).

RB

- Baterias Portáteis €_____ (_____) (preço extenso/Ton))
- Baterias Industriais €_____ (_____) (preço extenso/Ton))
- Baterias de Meios de Transportes Ligeiros – LMT €_____ (_____) (preço extenso/Ton))
- Baterias de Veículos Automóveis – EV €_____ (_____) (preço extenso/Ton))

(Local e data) _____

(Assinatura) _____



CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

CADERNO DE ENCARGOS

Hasta Pública para Recolha de Materiais Ferrosos e Equipamentos Elétricos e Eletrónicos Fora
de Uso (REEE e RB)

Índice

CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto Contratual.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços	4
Cláusula 3. ^a	5
Obrigações do Prestador de Serviços	5
Cláusula 4. ^a	6
Duração do Contrato.....	6
Cláusula 5. ^a	6
Objeto do Dever de Sigilo.....	6
Secção II - Obrigações do Município da Guarda	7
Cláusula 6. ^a	7
Principais Obrigações do Município da Guarda	7
Cláusula 7. ^a	8
Vigilância	8
Cláusula 8. ^a	8
Responsabilidade Ambiental.....	8
Cláusula 9. ^a	8
Tipologia de Resíduos a Recolher	8
Cláusula 10. ^a	8
Critério de Adjudicação e Valorização de Propostas.....	8
Cláusula 11. ^a	9
Condições de Pagamento	9
Capítulo III – Sanções contratuais	9
Cláusula 12. ^a	9
Sanções Contratuais.....	9
Cláusula 13. ^a	10
Força Maior.....	10

Capítulo IV - Resolução de Litígios	11
Cláusula 14. ^a	11
Competência Jurisdicional.....	11
Cláusula 15. ^a	11
Casos Omitidos.....	11
CAPÍTULO V – Disposições Finais.....	11
Cláusula 16. ^a	11
Subcontratação e Cessão de Posição Contratual.....	11
Cláusula 17. ^a	11
Comunicações.....	11
Cláusula 18. ^a	12
Contagem dos Prazos	12
Cláusula 19. ^a	12
Lei aplicável.....	12
Cláusula 20. ^a	12
Confidencialidade e Proteção de Dados.....	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14
ANEXO I – Tabela de Tipologias	15
ANEXO II – Tabela de Preços Mínimos Unitários	16

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos define as condições técnicas e administrativas aplicáveis ao contrato a celebrar na sequência da hasta pública para a venda e recolha de materiais ferrosos e de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida (REEE e RB), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Este último diploma estabelece o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos, incluindo os equipamentos elétricos e eletrónicos e os resíduos de pilhas e acumuladores, definindo as regras relativas à sua recolha, transporte e tratamento. Assim, o Município da Guarda assegura o encaminhamento destes resíduos para operador devidamente licenciado, garantindo o cumprimento integral das obrigações legais previstas em ambos os diplomas.
2. O presente Caderno de encargos tem por objeto a recolha, transporte, valorização e eliminação adequada de materiais ferrosos e equipamentos elétricos e eletrónicos fora de uso (REEE), de acordo com o disposto no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE) e no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB).

Cláusula 2.^a

Contrato

O contrato é constituído pelas respetivas cláusulas contratuais e seus anexos.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 3.^a

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a celebração do contrato implica para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Instalar no(s) espaço(s) pertencente(s) ao Município da Guarda um(ns) instrumento(s) logístico(s) adequada(s) ao depósito gratuito de REEE e RB, em número e tipologia a definir entre as partes;
 - b. Assegurar, através de entidades por si designadas, a recolha gratuita de REEE e RB depositados nos Estabelecimentos do Município da Guarda;
 - c. Colaborar com o Município da Guarda na conceção e implementação de ações de sensibilização e informação que este deva promover de forma a cumprir as obrigações legais que lhe incumbem;
 - d. Incentivar e apoiar o Município da Guarda na aplicação de medidas que contribuam para assegurar a rastreabilidade dos REEE e RB entregues pelo consumidor nos pontos de recolha de distribuição, ou nas entregas ao domicílio, assegurando que os mesmos são devidamente encaminhados para centros de recolha, pontos de recolha ou operadores de tratamento de resíduos;
 - e. Prestar periodicamente informação ao Município da Guarda sobre os resultados da recolha e tratamento de REEE e RB alcançados pelo SIGREEE e SIGRB;
 - f. Recolher os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação do Município;
 - g. Cumprir todas as normas ambientais, de segurança e saúde aplicáveis;
 - h. Assegurar o transporte e destino final adequado dos materiais, apresentando comprovativos legais (e-GAR, certificados de receção);
 - i. Manter válida a licença de operador de gestão de resíduos emitida pela APA;
 - j. Fornecer relatórios periódicos de coletas e quantidades entregues.

2. Apenas podem apresentar proposta no âmbito do presente procedimento as entidades gestoras licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

3. Para efeitos do número anterior, consideram-se entidades gestoras devidamente licenciadas aquelas que detenham licença válida e em vigor, emitida pela APA e pela DGAE, para o exercício da atividade de gestão do fluxo de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), nos termos do artigo 16.º do diploma referido.

4. A prova da habilitação deve ser apresentada com a proposta, através da entrega de cópia da licença emitida pela APA e DGAE, ou declaração autenticada pela própria entidade que comprove a sua vigência e validade.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não será admitida subcontratação que envolva entidades não licenciadas para a atividade de gestão do fluxo de REEE.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

O contrato terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, mediante acordo escrito entre as partes, até ao limite da licença do Prestador de serviços vencedor. Ambas as partes podem, a qualquer momento, e sem motivo legal que o justifique, rescindir unilateralmente o presente contrato, por carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência da data da sua renovação e sem lugar a resarcimento de nenhuma das partes.

Cláusula 5.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. Ambas as partes comprometem-se mutuamente a não utilizar, transmitir, reproduzir ou dar a conhecer a terceiros, por si ou pelos seus comissários, incluindo terceiros contratados por qualquer uma das Partes, e de qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem, direta ou

indirectamente, da celebração do presente contrato, ou durante o respetivo período de validade, ou após o seu termo.

2. O âmbito desta obrigação exclui qualquer informação de natureza pública, ou aquela solicitada por uma entidade oficial, sendo que, nestas situações, a parte que divulga essa informação fica vinculada à obrigação de comunicar, antecipadamente, esse facto à outra Parte.
3. Cada parte compromete-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos do comércio e a imagem da parte contrária e a utilizá-la apenas com a autorização expressa do seu titular e no âmbito do presente contrato.

Secção II - Obrigações do Município da Guarda

Cláusula 6.^a

Principais Obrigações do Município da Guarda

1. O Município da Guarda compromete-se a:
 - a. Garantir que a recolha de REEE e RB apenas será efetuada por entidades licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), dando esse aviso prévio ao Município da Guarda;
 - b. Autorizar o prestador de serviços a divulgar à sua rede de recolha a adesão resultante do presente contrato;
 - c. Disponibilizar, em local bem identificado e visível, os equipamentos fornecidos pelo prestador de serviços, bem como os materiais de informação e sensibilização disponibilizados pelo prestador de serviços, com vista a uma recolha eficaz de REEE e RB;
 - d. Assegurar o armazenamento e a gestão adequados dos REEE e dos resíduos de RB, garantindo a integridade dos resíduos e que não sejam colocados outros resíduos para além daqueles a que o equipamento se destina;
 - e. Assegurar que os equipamentos armazenados sejam colocados em locais seguros, longe de material inflamável, em local seco e coberto, fresco e ventilado, respeitando as instruções para a sua montagem;
 - f. O Município da Guarda reserva-se o direito de verificar a autenticidade e validade das licenças apresentadas junto das entidades competentes.

Cláusula 7.^a

Vigilância

O Município da Guarda reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar comprovativos de destino final e registos de transporte.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade Ambiental

O prestador de serviços vencedor é totalmente responsável por quaisquer danos ambientais resultantes da recolha, transporte ou tratamento de resíduos, devendo possuir uma apólice de seguro de responsabilidade civil ambiental adequada à atividade.

Cláusula 9.^a

Tipologia de Resíduos a Recolher

1. O prestador de serviços tem que ter em consideração as categorias operacionais de REEE e de RB constantes da tabela do Anexo I.

Cláusula 10.^a

Critério de Adjudicação e Valorização de Propostas

1. A adjudicação será efetuada ao Prestador de Serviços que apresente a proposta economicamente mais vantajosa, determinada com base no maior valor unitário por tonelada de material, conforme a tabela constante do Anexo II.

2. Todos os prestadores de serviços deverão apresentar valores unitários iguais ou superiores aos valores mínimos fixados no Anexo II, sob pena de exclusão da proposta.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão especialmente valorizadas as propostas que apresentem valores unitários mais elevados para os seguintes materiais, considerados de maior relevância para o Município da Guarda:

- Equipamentos de regulação de temperatura;
- Outros equipamentos de regulação de temperatura;
- Televisores / Monitores – tubos de raios catódicos;

- Televisores / Monitores – ecrãs planos;
- Lâmpadas LED;
- Lâmpadas fluorescentes e outros tipos de lâmpadas;
- Grandes eletrodomésticos;
- Equipamentos de pequenas dimensões;
- Consumíveis de impressão.

4. A valorização referida no número anterior incidirá sobre a análise comparativa dos valores unitários propostos para cada um dos materiais identificados, sendo preferidas as propostas que apresentem valores mais vantajosos nestas categorias.

5. Em caso de empate entre propostas, será adjudicada aquela que apresentar o maior valor unitário médio entre os materiais prioritários referidos no número 3. Persistindo o empate, aplicar-se-á sorteio público, nos termos legais aplicáveis.

6. O Município da Guarda reserva-se o direito de verificar a conformidade dos valores apresentados com as condições efetivamente praticadas, podendo solicitar esclarecimentos ou elementos complementares às entidades proponentes.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Município, no prazo de 45 dias após a emissão da fatura.

Capítulo III – Sanções contratuais

Cláusula 12.^a

Sanções Contratuais

Por incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, o Município da Guarda reserva-se o direito de resolver o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é considerado incumprimento, a não execução atempada dos serviços contratuais por qualquer das partes, resultante de um caso de força maior, entendido como tal as circunstâncias que impossibilitam a sua execução, para além da vontade da parte afetada, que não podia conhecer ou prever no momento da celebração do contrato e cujos efeitos não era razoavelmente exigido para contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se cumpridos os requisitos do número anterior, nomeadamente, terramoto, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações cautelares governamentais ou administrativas.
3. Não constituem casos de força maior, nomeadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam um caso de força maior para os subcontratantes do fornecedor, na medida em que estejam envolvidos;
 - b) Greves ou litígios laborais limitados às empresas ou grupos de empresas do fornecedor em que o fornecedor seja membro, bem como a empresas ou grupos de empresas dos seus subcontratantes.
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outro modo resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou encargos que lhe incumbem;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento das normas legais por parte do fornecedor;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência ou incumprimento das normas de segurança;
 - f) Avarias no computador ou sistemas mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que são ou devem ser cobertos por seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam constituir casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Força maior determina a prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Resolução de Litígios

Cláusula 14.^a

Competência Jurisdicional

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Casos Omitidos

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e Cessão de Posição Contratual

Quando nada mais resulte da natureza do contrato, a cessão da posição contratual e a subcontratação são permitidas, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1. As comunicações entre o prestador de serviços e o Município da Guarda relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e escritas em língua portuguesa, podendo ser efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por carta registada ou carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no contrato os dados de contacto dos respetivos representantes, nomeadamente o endereço de correio eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 18.^a

Contagem dos Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.^a

Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei Portuguesa.

Cláusula 20.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados

1 - O Prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município da Guarda ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o Prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município da Guarda ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Prestador de serviços Público.

3 - O Prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município da Guarda ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Prestador de serviços Público.

4- No caso em que o Prestador de serviços seja autorizado pelo Município da Guarda subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - O Prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprião o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Prestador de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - O Prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município da Guarda única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município da Guarda esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município da Guarda contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - O Prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município da Guarda venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de serviços e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O Município da Guarda compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Locais de recolha:

No âmbito do presente contrato, são considerados os locais de recolha a definir pelo Município da Guarda, onde se agrupam REEE e RB.

Estabelecimento	Morada	Código Postal	Distrito	Prestação de contas	Telefone	Email	Coordenadas
Câmara Municipal da Guarda	Rua da Fábrica, Rio Diz - Guarda	6300 - 417	Guarda	Divisão de Ambiente	271-220279	ambiente@mun-guarda.pt	40.550971, -7.253925

Responsável: Divisão de Ambiente

Telefone: 271 220279

Endereço eletrónico: ambiente@mun-guarda.pt.

ANEXO I – Tabela de Tipologias

1. Categorias de resíduos:

As seguintes categorias operacionais de REEE estão incluídas no âmbito de aplicação do presente protocolo:

	<input checked="" type="checkbox"/> Equipamento de regulação de temperatura
Categoria 1	<input checked="" type="checkbox"/> Ar condicionado
	<input checked="" type="checkbox"/> Outros Equipamento de regulação de temperatura
Categoria 2	<input checked="" type="checkbox"/> TV/Monitores - Tubos de raios catódicos
	<input checked="" type="checkbox"/> TV/Monitores - Ecrãs Planos
Categoria 3	<input checked="" type="checkbox"/> Lâmpadas LED
	<input checked="" type="checkbox"/> Lâmpadas fluorescentes e outros tipos de lâmpadas
Categoria 4	<input checked="" type="checkbox"/> Ótimo Equipamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Painéis Fotovoltaicos
Categoria 5	<input checked="" type="checkbox"/> Pequenos Equipamentos
	<input checked="" type="checkbox"/> Outros equipamentos informáticos
Categoria 6	<input checked="" type="checkbox"/> Telemóveis e Telemóveis
	<input checked="" type="checkbox"/> Impressoras
	<input checked="" type="checkbox"/> Consumíveis de impressão

As seguintes categorias operacionais de RB estão incluídas no âmbito de aplicação do presente protocolo:

<input checked="" type="checkbox"/> Baterias Portáteis
<input checked="" type="checkbox"/> Baterias Industriais
<input checked="" type="checkbox"/> Baterias leves de transporte - LMT
<input checked="" type="checkbox"/> Baterias de veículos automotivos - EV

ANEXO II – Tabela de Preços Mínimos Unitários

Tipo de Material			Unidade	Valor Minimo (€/Ton)	
REEE					
Cat. 1	Equipamentos de Regulação de Temperatura		Tonelada	130,00 €	
	Ar Condicionado			225,00 €	
	Outros Equipamentos de Regulação de Temperatura			130,00 €	
Cat. 2	Cat. 3	TV / Monitor - Tubo Raios Catódicos		130,00 €	
		TV / Monitor - Ecrãs Planos		130,00 €	
Cat. 3	Cat. 2	Lâmpadas LED	Tonelada	130,00 €	
		Lâmpadas Fluorescentes e Outros tipos de lâmpadas		130,00 €	
	Grandes Equipamentos		Tonelada	130,00 €	
Cat. 4	Painéis Fotovoltaicos			50,00 €	
	Equipamentos de Pequenas Dimensões			Tonelada 90,00 €	
Cat. 5	Outros Equipamentos de IT			170,00 €	
	Telefones e Telemóveis			170,00 €	
	Impressoras			90,00 €	
	Consumíveis de Impressão			40,00 €	
RB					
Baterias Portáteis			Tonelada	220,00 €	
Baterias Industriais			Tonelada	- €	
Baterias de Meios de Transportes Ligeiros - LMT			Tonelada	- €	
Baterias de Veículos Automóveis - EV			Tonelada	- €	

1. Os valores unitários constantes da presente tabela representam os **valores mínimos obrigatórios** a considerar por cada prestador de serviços para os diferentes tipos de materiais a recolher.

2. Nenhuma proposta poderá apresentar valores inferiores aos aqui estabelecidos, sob pena de exclusão.

3. Para efeitos de avaliação e adjudicação, serão especialmente valorizadas as propostas que apresentem valores unitários superiores aos mínimos fixados para os seguintes materiais, considerados prioritários para o Município da Guarda:

- Equipamentos de regulação de temperatura;
- Outros equipamentos de regulação de temperatura;
- Televisores / Monitores – tubos de raios catódicos;
- Televisores / Monitores – ecrãs planos;
- Lâmpadas LED;
- Lâmpadas fluorescentes e outros tipos de lâmpadas;

- Grandes equipamentos;
- Equipamentos de pequenas dimensões;
- Consumíveis de impressão.

4. Esta valorização incidirá exclusivamente na **apreciação comparativa das propostas**, não alterando os valores mínimos fixados na tabela.

Equipamentos Logísticos:

O prestador de serviços deverá fornecer 1 (um) contentor marítimo e equipamento de 1m³ a ser colocado em cada uma das freguesias do concelho da Guarda, para depósito e recolha de REEE's e RB's, no entanto os locais serão definidos posteriormente pelo Município da Guarda.